

# J. A. TRANSPORTES

**J. F. BATISTA TRANSPORTES - ME**

CNPJ: 29.132.567/0001-01 - Insc. Est.: 15.585.093-8  
Beco São Carlos, 810 – Urumari – CEP: 68.015-540 - Santarém – PA  
FONE: (93) 99149-3661

---

## **ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA, ESTADO DO PARÁ.**

***Pregão Presencial nº 076/2019 – SEMED***

***OBJETO: contratação de serviço de transporte escolar para atender os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino.***

**J. F. BATISTA TRANSPORTES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Beco São Carlos, nº 810, Bairro Urumari, CEP: 68.015.540, na Cidade de Santarém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.132.567/0001-85, licitante vencedora do certame e interessada direta no procedimento licitatório em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por meio de seu Representante Legal *in fine* assinado, perante vossa senhoria, nos termos do § 3º, do Art. 109, da Lei 8.666/93 e Art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, c/c o subitem 14.1.2 do respectivo Edital, oferecer tempestivamente suas Contrarrazões Recursais em face do recurso administrativo interposto pela COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE BELTERRA, que inconformada com o resultado do certame busca tisanar um processo licitatório lícito e transparente, e para contrapor passa-se a aduzir as razões de fato e direito:

### **DO OBJETO DESTAS CONTRARRAZÕES**

Trata-se de recurso administrativo impetrado pela Cooperativa de Transporte de Belterra – PA, para reformar a decisão que a declarou habilitada a empresa J F Batista Transporte – ME no Pregão Presencial nº 076/2019 – SEMED, mediante descabida alegação de inidoneidade dos atestados de capacidade técnica e contratos.

Alega a recorrente, em apertada síntese, que os atestados de capacidade técnica emitidos pelas empresas R A Leal – ME e F M de

# J. A. TRANSPORTES

**J. F. BATISTA TRANSPORTES - ME**

CNPJ: 29.132.567/0001-01 - Insc. Est.: 15.585.093-8  
Beco São Carlos, 810 – Urumari – CEP: 68.015-540 - Santarém – PA  
FONE: (93) 99149-3661

---

Lima Transportes para a recorrida são inidôneos. Argumenta que as rotas especificadas nos contratos que originaram tais atestados não foram prestadas pela Recorrida, e junta documentos supostamente obtidos na SEMED/STM para sustentar sua malfadada argumentação.

Por fim, pede a inabilitação da empresa J F Batista Transportes - ME pela suposta inidoneidade na apresentação de atestados de capacidade técnica.

As Razões do recurso interposto pela recorrente não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais pretensões, pois descabidas fática e juridicamente.

## **DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA promoveu com transparência, lisura e dentro dos ditames legais que regem o instituto das licitações (Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06, com aplicação subsidiária da 8.666/93), o Pregão Presencial nº 076/2019, com vistas a "contratação de serviço de transporte escolar para atender os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino".

Ocorre, que agora a COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE BELTERRA COOTEBEL, inconformada por não ter se sagrado vencedora em TODOS OS ITENS como ocorreu em Pregões de Transporte Escolar em anos anteriores nesta municipalidade, tenta induzir essa Douta Pregoeira ao erro, com seu recurso que será totalmente contraposto nesta peça recursal.

É bem verdade que durante todo o certame a Recorrente tentou induzir a Douta Pregoeira ao erro, atacando descabidamente e com nítida incompetência sobre suas alegações que o Balanço Patrimonial, assim como os Atestados de Capacidade Técnica não serviriam ao certame. Fato que foi totalmente rechaçado, inclusive comprovados serem legítimos por meio de diligência. Vale ressaltar que o Balanço foi elaborado e assinado por profissional regularmente inscrito e capacitado para tal ato.

O fato é que a Recorrente não conseguiu oferecer proposta mais vantajosa para a prestação do serviço pretendido pela Prefeitura de Belterra e agora, tenta por meios imorais inabilitar a empresa regularmente habilitada e apta para prestar o serviço de Transporte Escolar, criando uma "investigação" sobre nossa expertise, com uma narrativa totalmente dissociativa a verdade real.

# J. A. TRANSPORTES

**J. F. BATISTA TRANSPORTES - ME**

CNPJ: 29.132.567/0001-01 - Insc. Est.: 15.585.093-8  
Beco São Carlos, 810 – Urumari – CEP: 68.015-540 - Santarém – PA  
FONE: (93) 99149-3661

---

Não custa lembrar que na última oportunidade, de forma leviana acusou que o Balanço Patrimonial devidamente assinado por profissional habilitado e chancelado pela Junta Comercial do Estado do Pará seria FRAUDADO, sem apresentar um fato concreto, perícia contábil que desse azo a sua criminosa alegação. Mas que oportunamente será notificada para comprovar sua alegação.

É de se destacar que os serviços de transporte escolar foram prestados para às empresas R A LEAL – ME e F M DE LIMA TRANSPORTES – ME, que indubitavelmente foram comprovados por meio de contrato de prestação de serviços e recibos de pagamento foram acolhidos e considerados legítimos pela Sra Pregoeira. A única ressalva foi o atestado da Empresa R A LEAL – ME não havia sido aprovado na diligência em virtude de erro formal na data do atestado, que era pra ser 2020 e foi 2019. Todavia, a prestação dos serviços e a legitimidade dos atestados restaram comprovadas.

Conforme mencionado acima, as obrigações assumidas pelo Recorrido foram com as Empresas R A LEAL – ME e F M DE LIMA TRANSPORTES – ME, e não com a Secretaria Municipal de Educação de Santarém, não recaindo sobre a Empresa J F Batista a obrigação de informar a quem quer que seja, senão aos contratantes sobre eventuais substituições de Veículos.

Ademais, ao prevê no edital do certame a comprovação de aptidão técnica, obviamente que lastreada pela Lei Geral de Licitações de aplicação subsidiária ao Pregão, não há em qualquer contextualização legal ou ainda em doutrina ou periódicos, que se faça uma “espécie de procedimento investigativo”, sobre comprovação de qualificação técnica, como o que supostamente foi feito pela Cooperativa, com o único intuito de tentar criar um fato que possa macular a expertise reconhecida por Vossa Senhoria.

Dar azo a essa investida que no direito contemporâneo em uma linguagem coloquial é reconhecido como “*jus experniandi*” é conceber ao menosprezo a sua inteligência Pregoeira, pois tenta mostrar um desserviço sua experiência profissional e ao seu julgamento objetivo que já foi proferido.

Com efeito, os documentos trazidos pela Cooperativa são totalmente imprestáveis ao certame, pois como asseverado acima, não guardam nenhuma base legal prevista no instrumento convocatório ou no ordenamento jurídico administrativo, sem que contar que nem palidamente podem ser tidos como fato superveniente, uma vez que não guardam relação com o certame, e são objeto de terceiros que não possuem nenhum liame de ligação com este processo licitatório.

# J. A. TRANSPORTES

**J. F. BATISTA TRANSPORTES - ME**

CNPJ: 29.132.567/0001-01 - Insc. Est.: 15.585.093-8  
Beco São Carlos, 810 – Urumari – CEP: 68.015-540 - Santarém – PA  
FONE: (93) 99149-3661

Chamamos vossa atenção para registrar, que nossa empresa possui a expertise necessária e experiente, que recentemente participou de regular processo licitatório no Município de Mojuí dos Campos, através do Pregão Presencial nº 005/2019 – SEMED, para contratação de serviço de transporte escolar para atender aos alunos da rede municipal daquele município (objeto semelhante ao desta licitação), sagrou-se vencedora de rota e já iniciou a execução do serviço (contrato em anexo), o que comprova aptidão para desempenho desta atividade. Frise-se que o edital do Pregão Presencial 005/2019 continha as mesmas exigências deste edital.

O que prova que a expertise de nossa empresa igualmente foi reconhecida pelo Pregoeiro e demais órgãos de controle daquele município, o que nos presume não terem julgamento diferente de vossa Senhoria (eis que já reconheceu nossa habilitação), uma vez que as regras estão fixadas na LGL e compulsoriamente devem ter o julgamento objetivo.

Desta forma, Douta Pregoeira, a alegação da empresa recorrente não deve prosperar, pois a empresa possui vasta experiência na prestação do serviço objeto deste certame. Ademais, a Administração Pública busca a proposta mais vantajosa, não podendo se deixar levar por excessos de formalidade e por alegações de descontentamento de quem não conseguiu perpetrar seu projeto de monopólio na prestação de serviços de transporte de alunos do município de Belterra.

Isto posto, percebemos que nada do que a recorrente alega pode prosperar, e, por conta disso, a Douta Pregoeira deve manter sua decisão de habilitação e a consequente adjudicação do objeto do certame a nosso favor, nos termos dos itens arrematados.

## **DOS PEDIDOS**

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

A) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, **ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

B) Seja mantida a decisão da Douta Pregoeira, declarando a empresa J. F. BATISTA TRANSPORTE - ME habilitada no Pregão

# J. A. TRANSPORTES

**J. F. BATISTA TRANSPORTES - ME**

CNPJ: 29.132.567/0001-01 - Insc. Est.: 15.585.093-8  
Beco São Carlos, 810 – Urumari – CEP: 68.015-540 - Santarém – PA  
FONE: (93) 99149-3661

---

Presencial nº 076/2019 - SEMED, com base no Art. 4º, XV, da Lei 10.520/2002 e Razões e Fundamentos Expostos;

C) Caso o Douto Pregoeiro opte por não manter sua decisão, que nos declarou como habilitado deste certame, requeremos que, com fulcro no Art. 9º, da Lei 10.520/2002 c/c Art. 109, III, § 4º, da Lei 8.666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

d) A juntada de documentos.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Santarém/PA, 10 de Fevereiro de 2020.

J F BATISTA

TRANSPORTES:29132

567000101

**J. F. BATISTA TRANSPORTES – ME**

CNPJ/MF sob o nº 29.132.567/0001-01

Assinado de forma digital por J F

BATISTA

TRANSPORTES:29132567000101

Dados: 2020.02.10 17:22:03 -03'00'



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2019-PPMC  
PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2019-SEMED**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA JAIDSON FERNANDES BATISTA 90749278234, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com CNPJ Nº 28.714.068/0001-51, sediada na Rua Haroldo Veloso, s/n, CEP: 68129-000, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Educação, Sr. Antônio Juvenal Arruda Oliveira, nomeado pelo Decreto Mun. nº 002/2017, brasileiro, casado, Portador do RG Nº 5947453 e CPF Nº 206.258.042-87, residente e domiciliado na Rua Lobo D'Almada, nº 495, Bairro Alto Alegre, neste município.

**CONTRATADO:** EMPRESA J F BATISTA TRANSPOTES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 29.132.567/0001-01, com sede comercial no endereço Beco São Carlos, Nº 810, Bairro Urumari, CEP: 68.015-540, na cidade de Santarém, no estado do Pará, neste ato representado pelo Sr. **Jaidson Fernandes Batista**, brasileiro, empresário, portador do RG Nº 5155418 PC/PA e CPF Nº 907.492.782-34, residente e domiciliado no Beco São Carlos, Nº 810, Bairro Urumari, CEP: 68.015-540, na cidade de Santarém, no estado do Pará.

Celebram o presente instrumento contratual, estabelecendo as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL**, referente ao Pregão Nº 005/2019, discriminado de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte do presente, como se nele tivesse sido integralmente transcrito:

<b>JAIDSON FERNANDES BATISTA - ME (J. F. BATISTA TRANSPORTES)</b>						
<b>Nº ITEM/ROTA</b>	<b>PERCURSO</b>	<b>QUANT./MÊS</b>	<b>ESCOLA PÓLO/COMUNIDADE</b>	<b>EMPRESA VENCEDORA</b>	<b>VALOR ARREMATADO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
4	Início na Comunidade Igarapé da Água Branca limite com o Igarapé do Pedra, Poção, Palhalzinho, Igarapé da Lama até as escolas da área urbana: E. M. Francisco Artur Calazans, E. M. Júlio Walfredo, E. M. Raimunda Queiroz, E. M. Francisco Chagas Lima, E. M. Maria do Carmo, E. E. Fernando Guilhon.	12	E. M. Francisco Artur Calazans, E. M. Júlio Walfredo, E. M. Raimunda Queiroz, E. M. Francisco Chagas Lima, E. M. Maria do Carmo, E. e. Fernando Guilhon.	JAIDSON FERNANDES BATISTA - ME (J. F. BATISTA TRANSPORTES)	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL MENSAL						R\$ 72.000,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

1.1 - O transporte deverá ser única e exclusivamente de estudantes, não podendo transportar cargas e outros passageiros.

1.2 - O CONTRATADO deverá estar com a documentação e vistoria atualizada e em perfeita condição para transportar com segurança.

1.3 - O combustível e a manutenção dos veículos/embarcações, serão de responsabilidade do CONTRATADO.

**CLÁUSULA II - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1 O preço mensal ajustado para a presente prestação dos serviços no valor mensal de R\$6.000,00 (Seis mil reais), perfazendo o valor total de **R\$72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**, sendo estimado em 12 meses de prestação.

2.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal atestada pelo responsável do departamento receptor competente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, de acordo com a disponibilidade financeira da Contratante.

2.3. Todo pagamento obedecerá a disponibilidade orçamentaria e financeira da Secretaria Municipal de Educação.

2.4. A SEMED, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias.

2.5. O pagamento realizado pela administração não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

2.6. O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela Administração de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Anexo.

5.5. O pagamento **estará condicionado à apresentação do Laudo de vistoria técnica do Departamento de Transporte - DEMUTRAN e REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos.

**CLÁUSULA III - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 . A Vigência será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de até 60 meses a critério da SEMED, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

3.2. O serviço será prestado mensalmente, de acordo com a programação do Calendário Escolar de cada escola/região.

3.3. Caso seja necessário à realização de aulas aos sábados e/ou dias feriados para cumprir o calendário escolar os serviços deverão ser prestados sem qualquer ônus adicional.

3.4. No mês de férias escolares (normalmente mês de Julho), não serão executados os serviços de transporte escolar, por motivos óbvios, **salvo solicitação da Secretaria Municipal de Educação de forma excepcional**.

**CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação com a dotação abaixo discriminada e para o exercício subsequente na dotação identificada por termo de apostilamento:

*02.02 - Secretaria Municipal de Educação*

Rua Haroldo Veloso, nº 201 – Centro

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail:licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br Página 2 de 5



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

*12.368.0005 2.019 – Manutenção e desenvolvimento de Educação Básica-Salario Educação*  
*3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*  
*3.3.90.39.57 – Transporte Escolar*

*12.368.0005.2.020 - Manutenção do programa de Transporte Escolar-PNAT*  
*3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*  
*3.3.90.39.57 – Transporte Escolar*

**12.12 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica**

*12.368.0005 2.032 – Manutenção do programa de Transporte Escolar - FUNDEB*  
*3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica .*  
*3.3.90.39.57 – Transporte Escolar*

**CLÁUSULA V – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:**

**5.1** CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irrevogáveis, salvo ocorra aumento ou diminuição no objeto Contratado, no limite permitido pela Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 6.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- 6.2.** Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através da Coordenação de Educação no Campo, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 7.1.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 7.2.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 7.3** A CONTRATADA se obriga a realizar as viagens todos os dias da semana, de segunda a sexta-feira (e aos sábados se for o caso), independente das condições meteorológicas, devendo chegar com os alunos nas escolas, durante o(s) seguinte(s) período(s): manhã e/ou tarde; e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos diariamente após o término das aulas.
- 7.4** A CONTRATADA não poderá transportar alunos, caso o(s) motorista(s) não possua(m) CNH exigida para o transporte contratado, bem como documentação do(s) veículo(s) e Curso de Condutor de Alunos. No caso de não poder efetuar o transporte, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando motorista(s) e/ou veículo(s) que satisfaça às exigências já mencionadas, desde que previamente aceitos pela Prefeitura, cujas despesas, no caso, correrão por sua conta.
- 7.5** A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**7.6** A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com a manutenção dos veículos e/ou embarcações (mecânica, segurança e limpeza) inclusive motoristas, e que somente serão utilizados veículos/embarcações que estejam de acordo com o objeto do presente contrato.

**7.7** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório Pregão Presencial N°005/2019.

**7.8** A CONTRATADA fica obrigada e responsável pelas exigências do Código Nacional de Trânsito.

**7.9** Durante o percurso, não será permitido fumar dentro do veículo, devendo ser colocado um cartaz com os dizeres: "PROIBIDO FUMAR";

**7.10** A CONTRATADA fica proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA).

**7.11** A CONTRATADA se obriga a mencionar em seu veículo/embarcação o dístico "TRANSPORTE ESCOLAR", por meio de uma pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira, garantindo a segurança dos alunos transportados.

**7.12.** No que se refere às embarcações deverão obrigatoriamente possuir, coletes salva-vidas, na quantidade de sua capacidade, garantindo a segurança de todos os alunos transportados e de sua tripulação.

**7.13.** No que se refere aos ônibus/veículos, todos deverão estar equipados com cintos de segurança em perfeito estado, garantindo a segurança dos alunos.

**7.14.** O veículo/embarcação transportará os alunos com embarque e desembarque, pontual e seguro de cada aluno, desde seu ponto inicial de coleta (próximo à residência) até a respectiva escola onde foi matriculado, e no caminho de volta. As viagens deverão ter horários fixados compatíveis com os horários de início das aulas.

**CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SEMED, caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

**8.1.1** – O CONTRATADO não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

**8.1.2** - Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.1** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

**I.** Advertência;

**II.** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

**III.** Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;

**IV.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA X – NORMA APLICADA**

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial n° 005/2019-SEMED.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**CLÁUSULA XI - DO FISCAL DO CONTRATO:**

A contratação será fiscalizada pela **Comissão de Fiscalização, conforme Portaria nº022, de 05 de junho de 2019**, designada para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição

**CLÁUSULA XI - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor para que produza efeitos legais.

Mojuí dos Campos-Pará, 15 de janeiro de 2020.

---

**ANTÔNIO JUVENAL ARRUDA OLIVEIRA**  
Sec. Municipal de Educação  
Dec. Mun. Nº002/2017  
**CONTRATANTE**

J F BATISTA  
TRANSPORTES:29132567000101

Assinado de forma digital por J F BATISTA  
TRANSPORTES:29132567000101  
Dados: 2020.01.29 20:38:49 -03'00'

---

**JAIDSON FERNANDES BATISTA**  
J F BATISTA TRANSPOTES - ME  
CNPJ Nº17.765.639/0001-60  
**CONTRATADA**